LEI MUNICIPAL Nº 2.248/1998

Altera o artigo 4º da lei nº 2.210/97, de 05 de dezembro de 1997.

(Revogado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 2.506 de 13.06.2001).

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.210/97, de 05 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A fiscalização do uso do crachá ficará a cargo do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, que emitirá as competentes notificações, nos casos de infração."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 12 de maio de 1998.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): José Rubens Tavares / PMDB / PL nº 11 de 08.05.1998
- Publicada em: 12/05/1998